

Primeira decisão é se há PMB

O primeiro aspecto que o Tribunal Superior Eleitoral vai analisar hoje, quando julgar o registro da candidatura de Silvio Santos, será o de se o PMB está ou não juridicamente constituído de acordo com a Lei Orgânica dos Partidos Políticos. O advogado do PRN, Célio Silva, argüiu, na impugnação que fez contra a candidatura do empresário, que o PMB está extinto desde o dia 15 de outubro passado, porque não apresentou documentação provando que o partido está formado em nove Estados da Federação. Célio Silva pede que essa questão seja julgada primeiro, antes do Tribunal apreciar o registro do próprio candidato, com base na Lei Complementar nº 5, que prevê inelegibilidade para quem detém cargo ou função em empresa concessionária de serviço público.

Célio Silva apurou que a documentação entregue pelo PMB ao TSE está incompleta porque embora alegasse estar organizado em 10 Estados só apresentou certidões expedidas pelos Tribunais Regionais Eleitorais de quatro: Pernambuco, Maranhão, Rondônia e Amazonas, alegou.

A tese do advogado do PRN, que terá que ser considerada pelo TSE antes de se entrar no mérito da candidatura de Silvio Santos, é que os candidatos a

presidente e vice do PMB eram filiados em um partido inexistente. Portanto, Silvio Santos e Marcondes Gadelha, não podem ser candidatos, já que a filiação tem que ser feita por partido político e o PMB não existe mais desde o último dia 15 de outubro.

Na impugnação Célio Silva arrola documentos provando que o PMB não realizou convenções regionais e, portanto não formou diretórios regionais nos três Estados: Bahia, Paraíba, Rio de Janeiro e no Distrito Federal. No Distrito Federal, o registro foi indeferido porque o TRE local constatou irregularidade que elegeu o diretório regional.

Só por essas duas circunstâncias o PMB teria deixado de existir legalmente, já que a lei fala que o partido tem que estar organizado em nove Estados e 20 por cento dos respectivos municípios. Se o TSE aceitar essa preliminar o PMB estará extinto e nem será preciso analisar o mérito do registro da candidatura de Silvio Santos. A essa decisão não cabe recurso, mesmo que o partido tenha direito a 20 dias de prazo para contestar a impugnação do seu registro, já que os TREs podem comprovar e o próprio advogado do PRN traz documentos na sua impugnação, provando a irregularidade.